ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO LEI N. 557/2024/GP

Ementa: Dispõe sobre o reajuste salarial da categoria dos professores contratados de forma temporária do Município de Felipe Guerra/RN, na que forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, com sucedâneo na Carta Republicana de 1988 e na Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica reajustado o salário dos professores do Município de Felipe Guerra, contratados de forma temporária, em 12% (doze por cento) de seu salário base.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN, 28 de fevereiro de 2024.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Gerlenio de Lira Código Identificador: AE2DD839

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/02/2024. Edição 3232 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/